



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 067/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de fraldas descartáveis aos idosos no município de Manoel Ribas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica assegurado através desta Lei, aos idosos residentes no Município de Manoel Ribas, o fornecimento de fraldas descartáveis, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 2º - A comprovação da necessidade de saúde para uso continuado de fraldas descartáveis será realizada por meio de receita médica emitida por médicos da rede pública de saúde municipal, mediante a apresentação de documento de identidade do idoso.

Art. 3º - A comprovação da insuficiência de meios para a aquisição pelo idoso de fraldas descartáveis para uso continuado será realizada conforme regulamento e protocolo expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (04/10/2022).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial-MR

Edição: 242 Pág. 2

Em, 05/10 / 2022

